



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 27/2016

1ª RETIFICAÇÃO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela portaria n.º 033/2010, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **28 de novembro de 2016, às 9:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, normas legais da ANATEL, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

ANEXO VII – Ficha de Credenciamento

1. OBJETO

1.1 - Visa a presente licitação à contratação de empresa para prestação de serviço de conexão dedicada à Internet Mundial via fibra óptica, pelo período de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24 meses, conforme especificação técnica e exigências contidas no Termo de Referência, no **Anexo II** deste edital.

1.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 – O valor total máximo para contratação para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 270.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeira dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. Marli Siqueira Perez.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às 09:00 horas do dia 28/11/2016.

2.5 - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**:

a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*

c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Credenciamento – *vide item 3.5*

3.2 – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

3.3 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

3.4 – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**.

3.5 – A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

3.6 – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.

3.6.1 – A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame. A licitante deverá apresentar os documentos originais e suas cópias.

3.6.2 – Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeito à disponibilidade de tempo hábil entre o término do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados à pregoeira.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

3.9 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, endereço, n.º de telefone e/ou fax, CEP, n.º do CNPJ e e-mail oficial para contato durante a execução do contrato;

b) O valor mensal e total para o objeto descrito no Termo de Referência, **Anexo II** deste edital, expressos em algarismos e por extenso, incluindo instalação de acessos, equipamentos, configurações das facilidades e outros necessários para a execução contratual;

c) O cronograma de instalação.

d) Nome e dados (RG, CPF, cargo que ocupa na empresa) de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação;

e) Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos.

4.2 – A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes) bem como os descontos por ventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá em envelope distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 – Será, então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

5.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

5.7 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.8 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

5.9 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

5.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

5.11 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.11.1 – Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.

5.12 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.13 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

5.15 – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

5.16 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão ou Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, **a respeito de débitos tributários inscritos na dívida ativa e de débitos tributários não inscritos na dívida ativa;**

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.1 – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.2.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - Documento referente à qualificação técnica:

a) Cópia autenticada do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, em vigência, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e a licitante, e cuja área de prestação de serviço inclua a região da sede da Câmara Municipal de Sorocaba. Em conjunto, deverá ser apresentada a publicação do extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União, conforme o art. 15 da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, da ANATEL.

6.1.5 – Documento complementar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;

6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, a pregoeira aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

8.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

9.1 – O contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.

9.2 – O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação feita pela Câmara, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1 – A vencedora do certame que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.2, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

10.4 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.3.3.90.39 no orçamento para o exercício em curso.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, Anexo I deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

13.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

13.4.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados à pregoeira através do e-mail: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

13.4.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira e protocolados na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba.

13.5 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, através dos telefones (15) 3238-1155 (15) 3238-1111,, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

13.6 - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º e CPF n.º, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 27/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, normas legais da ANATEL, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente à contratação de empresa para prestação de serviço de conexão dedicada à Internet via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 27/2016 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 27/2016 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representantes(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 – O acesso à Internet deverá estar disponível à Câmara no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. **(1ª retificação)**

3.2.1 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 – A Câmara não se responsabilizará pelo recebimento em seu prédio de qualquer entrega de equipamentos proveniente de fornecedores da contratada; qualquer entrega dessa natureza deverá ser recebida somente pelo responsável da contratada, após dar ciência ao fiscalizador do contrato sobre a mesma.

3.3.3 - Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o local indicado pela Câmara.

3.4 – O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, mediante ciência do fiscalizador do contrato da comunicação escrita da contratada sobre a conclusão da fase de instalação e início do acesso ao serviço;

b) Definitivamente, pelo fiscalizador do contrato e por ofício, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, devendo neste período o fiscalizador realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.1 – O recebimento definitivo somente ocorrerá se forem atendidas as determinações do edital e seus anexos.

3.4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

3.5 – Após o recebimento definitivo, iniciará a cobrança pela prestação do serviço.

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.7 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.8 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.9 – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.10 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

3.11 - A contratada deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, *layout* etc. existente na Câmara para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.12 – A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.13 – Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

3.14 – A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.

3.15 – A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

3.16 - A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.

3.17 – Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer eventual aprovação legal e obtenção de licenças junto aos órgãos públicos e privados, tais como Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Concessionárias de Energia, órgãos ambientais etc., para a execução do objeto.

3.18 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A contratada deverá encaminhar mensalmente à Câmara, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, o documento fiscal/fatura com a descrição dos serviços cobrados no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos fiscais/fatura, o fiscalizador do contrato comunicará a contratada para que sejam providenciadas as devidas correções.

5.3 - Deverá constar do documento fiscal/fatura: **Pregão n.º 27/2016**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente.

5.3.1 – O documento fiscal/fatura poderá ser emitida com boleto bancário.

5.4 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do documento fiscal/fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93, e aplicar, se necessário, as regras da ANATEL.

5.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.7 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuar inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2016.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 – O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

7.2.1 – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, normas da ANATEL, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Diretor da Divisão de Informática para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a)** Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b)** Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c)** Conferir se os preços apresentados em fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;
- d)** Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Objeto

Contratação de Empresa prestadora de Serviço de Telecomunicações, para prestação de serviço de conexão dedicada à INTERNET MUNDIAL via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, interligando à INTERNET mundial a Câmara Municipal de Sorocaba. O Acesso a Internet deverá ser entregue visando melhor qualidade de serviço a Câmara Municipal de Sorocaba, de forma não compartilhada, com garantia mínima de 100% da banda contratada, com o fornecimento de pelo menos 6 IPs válidos e estáticos.

2. Especificações

A prestação do serviço deverá atender às seguintes especificações:

2.1. O canal de comunicação entre as instalações da CONTRATANTE e as instalações da CONTRATADA deverá ser realizado através de enlace terrestre exclusivamente em fibra óptica, com Taxa de *download* no mínimo 100 Mbps e *upload* de 100 Mbps (*megabits* por segundo) com garantia mínima de 100% da banda contratada tanto para *download* como para *upload*.

2.2. Sem limite de conexões

2.3. Mínimo de 6 IPs válidos e estático

2.4. Registro de reverso para o IP fornecido

2.5. Sem limite mensal de transferência de dados (*download* ou *upload*)

2.6. Para fins deste contrato o serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com a garantia de banda exigida, durante todo o período de vigência do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.7. Instalar ponto de acesso na Câmara Municipal de Sorocaba, Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Sorocaba, fornecer e efetuar a configuração e conexão dos equipamentos necessários ao serviço;

2.8. O serviço ofertado deverá ser compatível com a infra-estrutura atual da Câmara. Deverá ser realizada a conexão do roteador atual da Câmara ao roteador da contratada através de cabo categoria 5e ou 6, e possibilitando acesso à internet para a infra-estrutura atual da Câmara.

2.9. Não deverá ser exigida da Câmara nenhuma configuração adicional no roteador da Câmara exceto o IP a ser utilizado, a máscara de rede e roteador padrão.

2.10. Não deverá ser exigida da Câmara a instalação de qualquer *software* ou *script* no roteador da Câmara.

2.11. Após a configuração inicial não deverá ser exigida a intervenção técnica dos funcionários da Câmara para a continuidade do serviço ou restabelecimento do mesmo, exceto em casos que caracterizarem falha na infra-estrutura pertencente à Câmara.

2.12. Deverá ser fornecida qualquer informação técnica para que o roteador da Câmara seja configurado para o correto funcionamento do serviço. Tais informações incluem: *IP* do *gateway* padrão a ser utilizado, número *IP*, máscara de rede, ou qualquer informação que porventura for necessária.

2.13. A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos e serviços necessários para a implementação e manutenção dos mesmos. Os roteadores para interligação ao *Backbone* da contratada deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela empresa licitante.

2.14. A manutenção técnica dos equipamentos instalados garantindo o seu perfeito funcionamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, serviço de atendimento a solicitações de reparos e suporte técnico através de número telefônico com acesso gratuito.

2.16. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos - 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento), os somatórios dos tempos de inoperância, dentro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc=(Cm*Ti)/43200$$

Onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de faturamento (trinta dias).

2.17. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

2.18. Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Câmara Municipal de Sorocaba, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;

2.19. As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a Câmara Municipal de Sorocaba e realizados nos horários estipulados pela Câmara Municipal de Sorocaba, não geram descontos na fatura;

2.20. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir um chamado técnico de forma proativa, independente de solicitação da Câmara Municipal de Sorocaba, após a constatação do problema, e dar ciência a Câmara Municipal de Sorocaba da execução dos reparos.

2.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Sorocaba, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica.

2.22. Gerenciar o *link* de acesso à Internet de forma pró-ativa, comunicando ao Diretor da Divisão de Informática qualquer anormalidade e/ou indício de problemas e prestar os esclarecimentos necessários.

2.23. Corrigir qualquer anormalidade no *link*, restaurando seu funcionamento normal, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da abertura do chamado ou da comunicação do problema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.24. Prestar assistência técnica, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Sorocaba, durante todo o período de duração do Contrato.

2.25. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como com todas as obrigações estabelecidas pela Anatel.

2.26. Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio do serviço Contratado.

2.27. Reparar ou corrigir, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Sorocaba, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

2.28. Em caso de necessidade a licitante vencedora deverá oferecer treinamento ou documentação básica para a solução de problemas comuns.

2.29. O enlace deverá suportar fisicamente a velocidade mínima de 100 Mbps (banda passante), logicamente será configurado 100 Mbps, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol.

2.30. O backbone oferecido deverá possuir, em operação, canais próprios e dedicados interligando-o diretamente a pelo menos 1 (um) outro sistemas autônomos (AS- Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) outro sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais

2.31. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %.

3. Prazo de Instalação

3.1. Os equipamentos necessários à disponibilização do serviço deverão ser instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do ato de contratação do serviço. *(1ª retificação)*

3.2. A critério exclusivo da CÂMARA, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes, devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4. Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. O contratado deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipulam regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Disposto na Cláusula 03 – Das Condições de Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 27/2016

A empresa XXXXXXXX , devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sua sede em ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 27/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga
(**com firma reconhecida**)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n.º 27/2016

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () *Microempreendedor Individual - MEI*
- () *Microempresa*
- () *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Pregão n.º 27/2016

DECLARAÇÃO

.....(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/CREDENCIADO PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Telefone:

e-mail: